LEI N°2286 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo, a título de auxílio-moradia e alimentação, aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, e dá outras providências.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, prefeito do município de Indiana-SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo mensal, em pecúnia, a título de auxílio-moradia e alimentação, aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, com regulamentação dada, entre outras, pelas Portarias nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, e nº 300, de 5 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, enquanto perdurar o vínculo do profissional com o Município.

§ 1° A ajuda de custo destina-se a custear despesas com moradia e alimentação, visando assegurar condições mínimas para o desempenho das atividades dos profissionais alocados no Município.

§ 2° O valor da ajuda de custo será fixado por ato do Poder Executivo, com base em critérios de razoabilidade e disponibilidade orçamentária, até o limite mensal de R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), sendo:

I – R$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais) a título de auxílio-moradia;

II – R$1.300,00(hum mil e trezentos reais) a título de auxílio-alimentação;

Art. 2° A ajuda de custo prevista nesta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, provento ou pensão, nem configurando base de cálculo para quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária.

Art. 3° A concessão da ajuda de custo dependerá de:

I - requerimento do profissional vinculado ao Programa Mais Médicos;

II - comprovação do vínculo ativo com o Município de Indiana;

III - publicação de ato administrativo autorizativo pelo Poder Executivo.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal